

Juiz de Fora, 24 de julho de 2013.

Aos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais.

URGENTE

→ CCT 2013/2014 – SINPRO/MG x SINEPE/SUDESTE.

→ Reajustes e Pisos Salariais dos Professores do Estado de Minas Gerais.

Senhores Diretores.

As negociações com o SINPRO/MG foram bem sucedidas e, confirmando a assinatura da CCT 2013/2014, encaminhamos cópia anexa, para as providências necessárias já na folha de pagamento de JULHO/2013.

a) **CLÁUSULA PRIMEIRA: Reajustamento salarial e pisos salariais:**

- I- Professores com data-base em 1º de fevereiro.
- II- Professores com data-base em 1º de março.

§ 1º. **Pisos Salariais.**

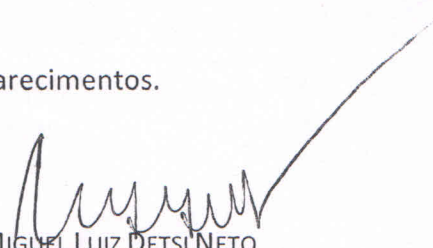
§ 4º. **Diferenças salariais:** *retroativas a fevereiro/2013 até junho/2013 e, retroativas a março/2013 até junho/2013 serão quitadas em duas parcelas: 50% na folha de pagamento do mês de julho/2013 e o saldo de 50% na folha de pagamento do mês de agosto/2013.*

b) **CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:**

Diferenças em parcelas rescisórias e indenizatórias: *deverão ser pagas até o dia 30 de agosto de 2013, sem aplicação de multa.*

À disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente.



MIGUEL LUIZ DETSI NETO
PRESIDENTE

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2013/2014
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE**

Considerando o disposto na Cláusula 52, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 06 de julho de 2012, os signatários, de um lado, **Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG**, com endereço na Rua Jaime Gomes, 198 – Floresta – Belo Horizonte – MG, CNPJ 17.243.494/0001-38 e, de outro **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais – SINEPE/SUDESTE**, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 – Centro – Juiz de Fora – MG, CNPJ 86.853.041/0001-46, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas e condições que seguem.

Cláusula Primeira. Reajustamento salarial e pisos salariais. Os sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho ajustam que:

I – a partir de 1º de fevereiro de 2013 o valor da remuneração devida aos professores com data-base em 1º de fevereiro será calculado com base no salário-aula-base legalmente devido em 31/01/2013 multiplicado por 1,07 (um vírgula zero sete);

II – a partir de 1º de março de 2013, o valor da remuneração devida aos professores com data-base em 1º de março de 2013 será calculada com base no salário-aula-base legalmente devido em 28/02/2013, multiplicado por 1,07 (um vírgula zero sete).

§ 1º. Pisos Salariais. A partir de 1º de fevereiro e 1º de março de 2013 a remuneração mínima devida aos professores abrangidos pela presente CCT, com datas-bases em 1º de fevereiro e 1º de março, respectivamente, será calculada com base nos seguintes pisos salariais (salário-aula-base):

Segmentos	SAB
	01/02/13
Ed. Infantil e 1ª a 5ª séries do Ensino Fundamental	R\$ 11,58
6ª a 9ª séries do Ensino Fundamental e Médio	R\$ 16,87
Ensino Superior (inclusive pós-graduação)	R\$ 27,84
Educação de jovens e adultos	R\$ 19,72
	01/03/13
Curso Livre, preparatório (inclusive para exame de "suplência de estado")	R\$ 19,47
Pré-vestibular	R\$ 26,72

§ 2º. Obrigatoriedade de pagamento de eventuais diferenças salariais. Em virtude do disposto no *caput* e § 1º desta cláusula, reconhecem as partes que a obrigação de pagamento dos salários reajustados nasce com a assinatura deste instrumento, sendo devido, no entanto, o pagamento de eventuais diferenças salariais, tendo em vista os índices



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2013/2014
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE**

de reajustamento do salário-aula-base estabelecidos nos incisos I e II do *caput* e pisos salariais fixados no § 1º.

§ 3º. Compensação de adiantamentos salariais. Fica assegurado o direito de compensação de eventuais valores pagos em 2013 a título de adiantamento salarial, reajustamento compensável ou outra rubrica cuja natureza seja a de adiantamento salarial.

§ 4º. Diferenças salariais. Eventuais diferenças salariais em razão dos reajustamentos convencionados nos incisos I e II do *caput* desta Cláusula e pisos fixados no § 1º, nos períodos entre as datas-base ali mencionadas e até 30 de junho de 2013 serão quitados em 2 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) juntamente com os salários relativos ao mês de julho/2013 e o saldo juntamente com o salário relativo ao mês de agosto/2013.

§ 5º. Professores demitidos após as datas-base. Os docentes demitidos entre a data de assinatura deste instrumento e as respectivas datas-base fazem jus a eventuais diferenças salariais, durante o período efetivamente trabalhado, as quais deverão ser quitadas mediante TRCT complementar até o dia 30 de agosto de 2013.

§ 6º - Professores admitidos após as datas-base. Os Professores admitidos no interregno entre as datas-bases e a data de assinatura deste instrumento farão jus ao pagamento de eventuais diferenças salariais, se verificada a incidência da cláusula 28 da CCT 2012/2014.

Cláusula Segunda – Ratificação. Ratificam as partes as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva 2012/2014, que continuam em pleno vigor, pelo prazo estabelecido na Cláusula 52, daquele instrumento.

Cláusula Terceira. Disposições transitórias. Obrigam-se as partes a observar as seguintes disposições:

§ 1º. Os estabelecimentos de ensino terão prazo até o dia 30 de agosto de 2013 para o pagamento das seguintes parcelas, sem a aplicação de multa:

a) diferenças salariais em parcelas rescisórias, nas rescisões ocorridas entre as datas-base e a assinatura deste Instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido;

b) diferenças de indenizações por redução de carga horária ocorridas entre as datas-base e a assinatura deste Instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2013/2014
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE**

aqui foi estabelecido.

Cláusula Quarta – Funcionamento dos estabelecimentos de ensino no período da Copa do Mundo de Futebol – FIFA/2014. Considerando o disposto no Parecer CNE/CEB nº 21/2012, homologado pelo Ministro de Estado da Educação e publicado no DOU do dia 19/03/2013, Seção I, pág. 10, bem como a preservação do gozo de férias coletivas no mês de janeiro de 2014, nos termos da Cláusula 8ª da CCT em vigor, fica acordado que:

I – para cumprimento do disposto no art. 24, I e 47 da Lei nº 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), os estabelecimentos poderão estabelecer férias escolares não coincidentes com o período de realização da Copa do Mundo FIFA 2014;

II – na hipótese de não vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal nos dias de jogos da seleção brasileira de futebol, os estabelecimentos de ensino suspenderão atividades no mínimo 2 (duas) horas antes do horário designado para as partidas e ajustarão, diretamente com os professores interessados, formas de compensação das aulas não ministradas, se necessário.

Cláusula Quinta – Taxa Assistencial/Sinpro/MG. Serão descontados do salário do professor do mês de agosto/2013 e do salário do mês de outubro/2013, e recolhidos ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, até o dia 10 de setembro de 2013 (para os descontos referentes ao salário de agosto/2013) e até o dia 10 de novembro de 2013 (para os descontos referentes ao salário de outubro/2013), 3% (três por cento) do salário do mês de agosto de 2013 e 3% (três por cento) do salário do mês de outubro/2013, como taxa assistencial, nos termos da decisão da assembleia geral do SINPRO/MG, ficando assegurado ao professor que não concordar com os descontos, o direito de oposição, direta e pessoalmente perante o Sindicato dos Professores, em sua sede ou sedes regionais, mediante correspondência devidamente protocolizada ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviado pelos correios ao sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento normativo para o desconto do salário do mês de agosto de 2013 e até o dia 10 de setembro de 2013 para os descontos a serem realizados nos salários de outubro de 2013.

§ 1º - O Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, encaminhará aos estabelecimentos de ensino, até o dia 30 julho/2013 (relativo aos descontos de agosto/2013) e até o dia 25 de setembro (relativo aos descontos de outubro/2013), a

  3

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2013/2014
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE**

relação dos professores que se opuseram ao desconto, podendo também tal comunicação ser feita pelo próprio professor, através de cópia da manifestação da oposição, devidamente protocolizada pelo SINPRO/MG.

§ 2º - Juntamente com a importância total do desconto, o estabelecimento de ensino remeterá ao sindicato da categoria profissional relação dos professores que tiveram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a taxa.

§ 3º - Caso o estabelecimento de ensino deixe de descontar a taxa no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor o valor principal, sem multa e correção.

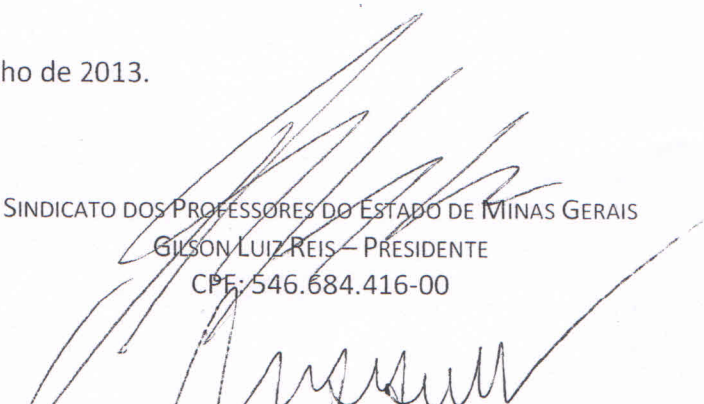
Cláusula Sexta - Vigência. Esta CCT vigorará pelo prazo de um ano, a partir de:

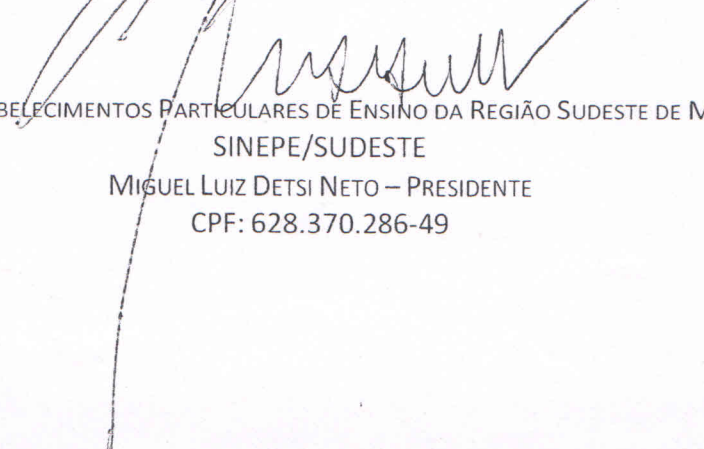
I - 01/02/13 - para educação infantil, ensino fundamental, médio, superior (inclusive pós-graduação), educação de jovens e adultos e ensino profissionalizante;

II - 01/03/13 - para os demais cursos livres, pré-vestibular, preparatório (inclusive para exame de "suplência de estado");

Parágrafo único. A Cláusula Quarta vigorará até término da Copa do Mundo de Futebol FIFA/2014.

Juiz de Fora, 20 de julho de 2013.


SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GILSON LUIZ REIS – PRESIDENTE
CPF: 546.684.416-00


SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
SINEPE/SUDESTE
MIGUEL LUIZ DETSI NETO – PRESIDENTE
CPF: 628.370.286-49